

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º ICP20210017

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E ALUGUER DE CONTADORES DE OXIGÉNIO MEDICINAL

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Caderno de encargos

Cláusula 2.^a - Objeto

Cláusula 3.^a - Preço base

Cláusula 4.^a - Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.^a - Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência do contrato

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 8.^a - Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a - Penalidades

SECÇÃO V Resolução do contrato

Cláusula 10.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 11.^a - Resolução por iniciativa do co-contratante

SECÇÃO VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a - Casos fortuitos ou de força maior

PARTE II CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I Local e prazo de entrega

Cláusula 13.^a - Local e prazo de entrega

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 14.^a - Preço contratual

Cláusula 15.^a - Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I Especificações técnicas

Cláusula 17.^a- Condições de entrega

Cláusula 18.^a- Obrigações do adjudicatário

Cláusula 19.^a- Condições de entrega/fornecimento

Cláusula 20.^a- Implementação de infraestruturas

Cláusula 21.^a- Manutenção de infraestruturas

Cláusula 22.^a- Sistema de abastecimento

Cláusula 23.^a- Ligação às rampas

Cláusula 24.^a- Óxido nítrico gasoso medicinal e protóxido de azoto 50% + oxigénio 50% garrafa 11 litros – Especificações

Cláusula 25.^a- Serviço de gestão e assistência técnica/ Manutenção do Sistema de Distribuição de Gases Medicinais

Cláusula 26.^a- Aluguer de contadores de oxigénio medicinal para contagem dos consumos de oxigénio por serviço nos Hospitais Dr. Nélcio Mendonça e Marmeleiros

Cláusula 27.^a- Análise da Qualidade do Oxigénio e Ar Medicinal

PARTE IV Disposições finais

SECÇÃO I Proteção de Dados

Cláusula 28.^a- Proteção de Dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 29.^a- Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 30.^a- Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 31.^a- Legislação aplicável

SECÇÃO V Resolução de litígios

Cláusula 32.^a- Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. 1. O presente Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é constituído por 4 (quatro) lotes, a seguir identificados, e visa a **aquisição de gases medicinais com serviço de gestão e assistência técnica, aluguer de contadores de oxigénio medicinal e análise da qualidade do oxigénio e ar medicinal**, nos termos da memória descritiva em anexo às peças do procedimento e das quais faz parte integrante:

Lote	Designação do Artigo/Serviço	Unidade	Quant.
1 - Gases Medicinais no Estado Líquido em Recipientes Criogénicos / Gases Medicinais em Garrafa	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 2 LITROS VALVULA PININDEX	CARGA	40
	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 5 LT	CARGA	50
	AR COMPRIMIDO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 50 LT	M3	387
	DIÓXIDO CARBONO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 50 LT	KG	638
	HÉLIO 50% + OXIGÉNIO 50% GARRAFA 50 LT	M3	32
	ÓXIDO NITRICO GASOSO MEDICINAL 450 PPM MOL/MOL GARRAFA 20 L	CARGA	4
	OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 15 LT os cilindros devem ter redutor e debitómetro incorporado	M3	585
	OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 2 LT os cilindros devem ter redutor e debitómetro incorporado	CARGA	40

	OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARrafa 5 LT os cilindros devem ter redutor e debitómetro incorporado (saída de tomada com norma AFNOR), e dispositivo eletrónico incorporado na mesma garrafa que permita a visualização autonomia da garrafa em horas/minutos (de acordo com o débito escolhido)	CARGA	4500
	OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARrafa 50 LT	M3	25010
	OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARrafa 7 LT	CARGA	10
	OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARrafa 3 LT VALV. PININDEX	CARGA	10
	OXIGÉNIO LÍQUIDO MEDICINAL	M3	540000
	PROTÓXIDO DE AZOTO 50% + OXIGÉNIO 50% GARrafa 11 LT	GRF	2
	PROTÓXIDO DE AZOTO GASOSO GARrafa 50 LT	KG	1480
2 - Serviço de Gestão e Assistência Técnica /Manutenção do Sistema de Gases Medicinais	Serviço de Gestão e Assistência Técnica /Manutenção do Sistema de Gases Medicinais		
3 - Aluguer de Contadores de Oxigénio Medicinal	8º Piso Poente	contador	1
	8º Piso Nascente		1
	7º Piso Poente		1
	7º Piso Nascente		1
	6º Piso Nascente		1
	6º Piso Poente		1
	5º Piso Nascente		1
	5º Piso Poente		1
	4º Piso UCINP + Interna.		1
	4º Piso Sala de Partos		1
	4º Piso Poente Interna.		1
	4º Piso Nascente		1
	3º Piso UTIC + Internam.		1
	3º Piso Internam. Nascente		1
	3º Piso Poente Ginecologia		1
	2º Piso Nascente		1

	2º Piso Poente	1
	1º Piso Poente	1
	1º Piso Nascente	1
	Bloco Operatório	1
	UCIP	1
	Cirurgia Cerebrovascular	1
	Urgência Geral	1
	Urgência Pediátrica	1
	Diálise	1
	Hemo-oncologia	1
	Hemodinâmica	1
	Imagiologia	1
	Consulta Externa 2º Piso	1
	Bloco-Ambulatório	1
	Consulta Externa - Cave	1
	4º Piso - Bloco Obstetrícia	1
	4º Piso Poente	1
	4º Piso Nascente	1
	3º Piso Poente	1
	3º Piso Nascente	1
	3º Piso Cuidados Intermédios	1
4 - Análise de Qualidade do Oxigénio e Ar Medicinal	Análise de Qualidade do Oxigénio e Ar Medicinal	

3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato (um ano), podendo, por consequente, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

4. A aquisição insere-se nas categorias 24111500-0, 71356200-0, 65500000-8 e 71731000-1 descritas como “gases médicos”, “serviços de assistência técnica”, “serviços de leitura de contadores” e “serviços de controlo da qualidade industrial”, constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º

213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base global é de **EUR 6.142.243,20 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três euros e vinte centimos)**, correspondendo ao **preço base anual de EUR 2.047.414,40 (dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e catorze euros e quarenta centimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, **sendo excluídas as propostas que o ultrapassem, dividido nos seguintes termos:**

Lote 1 – EUR 1.940 250,40/ano;

Lote 2 – EUR 80.000,00/ano, sendo EUR 60.000,00/ano atinente ao Serviço de Gestão e Assistência Técnica/ Manutenção do Sistema de Gases Medicinais e EUR 20.000,00/ano referente ao *plafond* a utilizar em reparações e substituição de peças;

Lote 3 – EUR 21.164,00/ano;

Lote 4 – EUR 6.000,00/ano.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento o preço.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da sua assinatura, sendo certo que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

a) Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes da emissão do Visto pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

b) Caso o preço contratual seja superior a EUR 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros), o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da emissão de visto pelo Tribunal de Contas.

2. O contrato renova-se automaticamente, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de três (3) anos de vigência, salvo se for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Formação;
- b) Manutenção;
- c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade apresentada, marcação CE e prazo de validade conforme o indicado na proposta adjudicada;
- d) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
- e) Enviar cada remessa de artigos requisitados acompanhada de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, artigos, preços e lotes.

Cláusula 8.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.

2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da receção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. No decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.^o do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.^o e 329.^o do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - a) Em caso de atraso no fornecimento/prestação do serviço, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento/prestar o serviço em falta;
 - b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.^o 3 do artigo 329.^o do Código dos Contratos Públicos.

Secção V

Resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) O fornecimento/a prestação do serviço se encontre gravemente prejudicado;

- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento/prestação do serviço (quando houver atraso na entrega dos bens/prestação do serviço ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento/prestação do serviço;
 - e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento/prestação do serviço, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos/prestação de serviços já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução por iniciativa do co-contratante

O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.

Secção VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Secção I

Local e prazo de entrega

Cláusula 13.^a

Local e prazo de entrega

1. No que respeita ao lote 1, os bens deverão ser entregues nos Centros de Saúde, Unidades e Hospitais do SESARAM, EPERAM, ou outro local na RAM onde seja solicitado a entrega, mediante pedido a efetuar pelo Núcleo Farmacêutico, através de email ou fax, ou, no caso do OXIGÉNIO LÍQUIDO MEDICINAL (constante do lote 1), de acordo com o nível indicado no Sistema de Telemetria.

2. O prazo máximo de entrega é de 24 horas, contadas da receção do pedido, nas quantidades e com as características solicitadas, com exceção do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim (Porto Santo), que deverá ser no máximo 48 horas.

3. No que respeita ao lote 3, os contadores deverão ser entregues e instalados nos locais indicados nas condições previstas na Cláusula 26.^a do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da receção da nota de encomenda.

Secção II

Preço contratual

Cláusula 14^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado no pedido, seguros, outras despesas inerentes ao transporte e à celebração do contrato, nomeadamente caução, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos, salvo se tal decorrer de imposição legal.

Secção III

Pagamento

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem, serviço, etc.) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.
2. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior, no que respeita aos

lotes 1 e 4, e mensalmente quanto aos lotes 2 e 3, sendo certo que nenhum pagamento poderá ser feito antes da emissão do visto pelo Tribunal de Contas, se aplicável.

3. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da Lei.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Secção I

Especificações técnicas

Cláusula 17.^a

Condições de entrega

1. O fornecimento de garrafas será para todos os Centros de Saúde, Unidades e Hospitais da Região Autónoma da Madeira (RAM), ou outro local na RAM onde seja solicitado a entrega, mediante pedido de fornecimento efetuado pelo Núcleo Farmacêutico enviado por fax ou e-mail.

2. O adjudicatário deverá:

- a) Proceder ao levantamento das garrafas vazias, em número correspondente às entregas, em cada fornecimento, excepto se no pedido for colocada informação em contrário;
- b) Entregar os bens, de acordo com o RCM ou marcação CE (consoante o caso) em garrafas com prova hidráulica válida, aposta pelo fabricante de forma legível, visível e indelével;
- c) Acompanhar cada remessa de produtos requisitados de guia de remessa/fatura em duplicado, no qual se mencionam o número e a data das notas de encomenda ou pedido, discriminando artigo, quantidade, lotes e prazos de validade bem como a totalidade de garrafas recolhidas, indicando também o lote das mesmas;
- d) Entregar certificado de análise do oxigénio medicinal líquido relativo a cada lote entregue, onde deverá estar referenciado, além do resultado da análise, o respetivo lote e prazo de validade;

3. A transferência do oxigénio dos camiões cisterna para os reservatórios será realizada sob responsabilidade do adjudicatário, sendo que a quantidade a transferir em cada fornecimento não

deverá ultrapassar 95% da capacidade útil do depósito. Esta operação deverá ser efetuada na presença de um técnico da entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Incumbe ao adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Só serão seleccionados os medicamentos detentores de AIM emitida pelo INFARMED, I.P. ou pela Agência Europeia do Medicamento; no caso de dispositivos médicos, só serão seleccionados os produtos que obedecem aos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, nomeadamente pela Directiva CE/93/42, pelo Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2017 e respectiva declaração de registo no INFARMED, I.P.;
- b) Os gases medicinais a fornecer devem cumprir as exigências técnicas de qualidade constantes na Farmacopeia Portuguesa ou, na sua falta, da Farmacopeia Europeia ou de uma Farmacopeia de outro Estado Membro.
- c) Deverá respeitar integralmente a legislação vigente no que concerne a gases considerados dispositivos médicos em termos de acondicionamento primário e secundário, à rotulagem, ao Folheto Informativo, à Direção Técnica, ao transporte, à distribuição, à comercialização e fornecimento;
- d) O concorrente deverá ter distribuidor na RAM, sendo que os stocks existentes no distribuidor deverão garantir o abastecimento para 2 meses de consumo (quantidade a definir pela entidade adjudicante);
- e) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- f) Entregar os bens objeto de contrato em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam;
- g) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância que existam no momento em que os bens são entregues;
- h) Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos, descontinuação definitiva de artigos;
- i) Disponibilizar carros de transporte interno (no Hospital) de garrafas, com capacidade para acondicionar garrafas até 50 litros, na vertical e com sistema de segurança conforme as normas em vigor;
- j) Assegurar o plano de formação nos seguintes termos:**

- ✓ Ministar formação básica e formação no local de trabalho, com o conteúdo programático incidindo sobre manuseamento dos gases e fichas de segurança, conservação, armazenamento e distribuição, regras de segurança e prevenção de riscos laborais, com a carga horária adequada, a Farmacêuticos, Operacionais e Técnicos de Gases.
 - ✓ Os formadores devem ser credenciados para o efeito e deverá ser emitido um Certificado de Formação.
 - ✓ O adjudicatário obriga-se a assegurar uma formação contínua aos utilizadores que irão estar afetos ao manuseamento dos equipamentos tanto no que respeita ao seu funcionamento, como também à sua conservação e regras de segurança.
 - ✓ A implementação de soluções tecnológicas tem de ser acompanhada de formação adequada.
- k) Transportar os bens a seu cargo e risco em acondicionamento e viaturas habilitadas para o efeito e em cumprimento da norma vigente;
- l) Assegurar que os cilindros entregues estão devidamente certificados e de acordo com a legislação e normas aplicáveis;
- m) O adjudicatário deve apresentar, sempre que consultado, a composição dos gases bem como o tipo de reservatórios utilizados;
- n) Os recipientes têm que ser específicos para cada um dos gases, devidamente identificados e etiquetados de acordo com a Lei do Medicamento.
- o) **No que concerne aos gases medicinais em garrafas, e de modo a garantir o correto fornecimento e prestação de serviços dos gases medicinais em garrafa, o adjudicatário deverá obrigatoriamente cumprir o seguinte:**
- i. A garantia de conexão com os equipamentos existentes;
 - ii. A manutenção e conservação de todas as garrafas de sua propriedade;
 - iii. A garantia de levantamento de todas as garrafas vazias em cada entrega.
- p) **O fornecimento de gases medicinais em garrafas deverá obedecer às seguintes condições:**

LOTE 1:

- i. **No que concerne aos produtos a concurso, relativamente a:**
 - OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 2 LT
 - OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 5 LT
 - OXIGÉNIO GASOSO MEDICINAL GARRAFA 15 LT
- os cilindros de oxigénio medicinal devem ter redutor e debitómetro incorporado.

- No que respeita ao oxigénio gasoso medicinal garrafa de 5 litros (lote 1), os cilindros devem ter redutor e debitómetro incorporado (saída de tomada com norma AFNOR), e dispositivo eletrónico incorporado na mesma garrafa que permita a visualização autonomia da garrafa em horas/minutos (de acordo com o débito escolhido).
- ii. **As garrafas devem ser específicas para cada um dos gases e estar devidamente equipadas conforme as normas e identificadas e etiquetadas.**
Na ausência de normas portuguesas, aceitam-se normas estrangeiras, desde que devidamente identificadas.
- iii. **As garrafas deverão apresentar-se sem manchas de ferrugem** e com pintura uniforme que obedeça às normas em vigor.
- q) **O adjudicatário deverá ter um sistema de rastreabilidade do produto e dos componentes das embalagens, que lhe permita comunicar, quando solicitado, o stock do vasilhame consignado à entidade adjudicante.**

2. O adjudicatário deverá obrigatoriamente garantir:

- a) No que concerne aos **gases medicinais no estado líquido em recipientes criogénicos**, o fornecimento e colocação dos recipientes criogénicos e todos os equipamentos associados, sem custos para a entidade adjudicante, fabricados de acordo com as normas, com a seguinte distribuição:
 - i. **Hospital dos Marmeleiros:** 1 depósito principal com 10 000 L e um depósito de segurança de 3 000 L, devendo também ser disponibilizados, a título gratuito, todos os equipamentos associados necessários, tais como, entre outros:
 - Central de emergência de garrafas de oxigénio com um alarme digital para monitorização das respetivas pressões de ambas as rampas e de entrada da central em funcionamento;
 - Reaquecedores atmosféricos;
 - Sistemas de telemetria nos dois tanques de oxigénio e sistema de monitorização, com informação do nível de oxigénio (em percentagem) e pressão do tanque, com monitorização de níveis de oxigénio 24h/24h e 365 dias por ano;
 - ii. **Hospital Central do Funchal:** 1 depósito principal com 10 000 L e um depósito de segurança com 10 000 L, devendo também ser disponibilizados, a título gratuito, todos os equipamentos associados necessários, tais como, entre outros:
 - Reaquecedores atmosféricos.

- Central de emergência de garrafas de oxigénio, com um alarme digital para monitorização das respetivas pressões de ambas as 2 rampas e de entrada da central em funcionamento;
 - Sistemas de telemetria dos dois tanques de oxigénio e sistemas de monitorização com informação do nível de oxigénio (em percentagem) e pressão do tanque, com monitorização de níveis de oxigénio 24h/24h e 365 dias por ano;
 - Redutores de pressão para ligação ao colector de oxigénio e para ligação à câmara hiperbárica;
- b) O fornecimento e colocação dos equipamentos necessários à ligação dos recipientes criogénicos e centrais de emergência ao coletor de rede do hospital, sem custos para a entidade adjudicante, fabricados de acordo com as normas vigentes;
- c) A manutenção corretiva e preventiva dos recipientes criogénicos e todos os equipamentos associados (sem custos para a entidade adjudicante) e entrega de relatórios de manutenção;
- d) A instalação de telemetria nos recipientes criogénicos e rampas de emergência, sem nenhum custo adicional para a entidade adjudicante;
- e) O sistema de monitorização instalado no interior das instalações onde serão colocados os recipientes criogénicos (através de painel ou aplicação informática de consulta num PC instalado no local de leitura), com possibilidade de fornecer os parâmetros seguintes:
- I. Nível (m3)
 - II. Pressão
 - III. Pressão saída tanque
 - IV. Pressão da rampa de emergência
 - V. Pressão da rede
 - VI. Consumo absoluto (m3)
 - VII. Consumo relativo (m3, após último reset)
- f) Os indicadores de capacidade dos recipientes criogénicos calibrados para oxigénio líquido;
- g) A gestão do aprovisionamento do oxigénio líquido, com controlo de níveis por telemetria;
- h) Contador à entrada de rede de abastecimento de gases medicinais;
- i) Apresentar um contacto para as situações de emergência, bem como para as situações de avarias.

3. O adjudicatário deverá também disponibilizar os seguintes serviços, a apresentar em proposta, sob pena de exclusão:

- a) Disponibilizar equipamento e software de traçabilidade e gestão das garrafas, compatível com as garrafas a fornecer, que permite a gestão de stock, lotes e validades de garrafas fornecidas, com disponibilização de três leitores de dados electrónicos, portáteis, com sincronização com o servidor em tempo real, que permita:
- i. Pesquisa de Movimentos de garrafas internos (serviços utilizadores, armazém de garrafas) e externos (Hospital, fornecedor);
 - ii. Registo e análise de entregas e devolução ao fornecedor, por serviço;
 - iii. Assegurar em permanência a rastreabilidade das garrafas através de vários critérios de pesquisa: número de lote, código de barras da garrafa, n.º de garrafa, data de entrega, por serviço utilizador, data da recolha, localização, prazo de validade;
 - iv. Repartição de custos por serviço utilizador;
 - v. Monitorização dos prazos de validade, com alertas configuráveis, que permitem saber em que serviço estão as garrafas, antes de caducar a sua validade;
 - vi. Análise dos Stocks e Consumos, indicadores diversos de gestão;
 - vii. Registo de pressão residual;
 - viii. Monitorização dos prazos de entrega;
 - ix. Monitorização dos prazos de validade;
 - x. Realização de inventários.

Cláusula 19.^a

Condições de entrega/fornecimento

1. Para fornecimento de emergência e reparação de avarias, deverá o adjudicatário ter um serviço de atendimento ininterrupto de 24 horas, todos os dias do ano.
2. É da responsabilidade do adjudicatário manter os recipientes criogénicos com níveis que não coloquem em causa o normal funcionamento das respetivas unidades hospitalares, nunca inferior a 30 % da sua capacidade.
3. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário compromete-se a remover os equipamentos instalados sem custos para a entidade adjudicante. A operação deve ser efetuada num prazo máximo de 4 semanas após comunicação da entidade adjudicante.
4. Caso haja transição de adjudicatário, resultante da adjudicação do presente procedimento, o novo adjudicatário deverá assegurar, gratuitamente, a colocação e a operacionalização de rampas de emergência com a antecedência necessária, de modo a garantir que não existe interrupção no fornecimento do oxigénio.

5. Todas as garrafas e reservatórios são da responsabilidade do adjudicatário, o qual deverá assegurar a respetiva manutenção e conservação.
6. Os bens a fornecer devem indicar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data do fornecimento, à exceção do oxigénio líquido medicinal que poderá ser fornecido com um prazo de validade inferior, desde que o mesmo não expire antes do seu consumo total, atendendo às quantidades de fornecimento previstas.
7. O adjudicatário deve entregar os boletins de análise do produto acabado, devidamente autenticados.
8. Caso os bens fornecidos não sejam aceites por razões de qualidade, o adjudicatário obriga-se à sua substituição num prazo máximo de 24 horas.
9. Caso o adjudicatário não tenha, no devido tempo, procedido à substituição dos produtos defeituosos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de providenciar a aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 20.^a

Implementação de infraestruturas

1. Será por conta do adjudicatário, a realização de instalações criogénicas de gases medicinais no estado líquido necessárias para efetuar o fornecimento, de acordo com a legislação em vigor durante todo o período do contrato.
2. Caso a adjudicação implique a implementação de novas instalações, o adjudicatário deverá assegurar a instalação dos dispositivos e acessórios que constituem os recipientes criogénicos, sendo as mesmas, propriedade do adjudicatário.
3. Esta instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 3 meses após a notificação de adjudicação, a partir da qual se poderá aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos.
4. Antes de iniciar o fornecimento, o adjudicatário deverá obter as permissões legais necessárias, emitidas pelos organismos competentes para os diferentes materiais, assim como deve manter as instalações homologadas de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável por possíveis sanções em que possam incorrer pelo seu incumprimento.
5. Será ainda por conta do adjudicatário a instalação de infraestruturas necessárias, nomeadamente da canalização, entre a instalação criogénica e a rede de gás líquido medicinal, assim como a canalização da junção entre a instalação criogénica e as rampas de emergência, que estão localizadas nas instalações de gases da entidade adjudicante.

6. Também serão por conta do adjudicatário as obras necessárias para a construção e/ou adaptação dos recintos existentes devem estar de acordo com a legislação vigente e com a segurança e controlo para o bom funcionamento das instalações.
7. O adjudicatário compromete-se ainda a:
 - a) Promover as adaptações necessárias nos depósitos, sem qualquer custo para a entidade adjudicante.
 - b) Instalar todos os sistemas de controlo e segurança necessários para o funcionamento perfeito da instalação de gás medicinal, incluindo a conexão automática às rampas de emergência correspondente.
 - c) Dotar a instalação criogénica de sinalética adequada ao correto entendimento da instalação, bem como da proteção contra incêndio necessária para o fim a que se destina.
8. As obras de infra estruturas e das instalações que o adjudicatário realize passarão a ser propriedade da entidade adjudicante, exceto as instalações criogénicas, sem que esta fique obrigada a qualquer compensação económica.
9. A localização das instalações criogénicas será indicada pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário planear o início das operações nas localizações em causa para que não existam interrupções no serviço, no caso de troca de adjudicatário.
10. Previamente ao início do fornecimento, o adjudicatário deverá ter em conta as seguintes medidas:
 - a) Entregar à entidade adjudicante uma cópia do “projeto técnico” da instalação para aprovação;
 - b) Entregar um “Manual de Procedimentos” sobre a utilização, manuseamento e segurança a seguir para o correto funcionamento da instalação, que incluirá um procedimento de atuação para os casos de emergência, com especial incidência nos reservatórios criogénicos.
11. No final dos trabalhos deverão ser entregues os documentos exigidos legalmente para este tipo de instalações, assim como formação a pessoal.
12. O adjudicatário assume todas responsabilidades de possíveis falhas na instalação criogénica, sempre que não seja devido a erros de manipulação por parte do pessoal utilizador da entidade adjudicante.
13. Todos os trabalhos realizados pelo adjudicatário deverão ser executados por técnicos comprovadamente credenciados para o efeito, incorrendo o mesmo em quaisquer despesas daí decorrentes.

Cláusula 21.^a

Manutenção das infraestruturas

1. O adjudicatário deverá apresentar um plano de manutenção preventiva à entidade adjudicante, bem como realizar as manutenções preventivas, incluindo as devidas comprovações de estanquicidade e funcionamento, assim como a adequação à regulamentação em vigor nas instalações, que será da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. O adjudicatário deverá comprometer-se formal e especificamente com a manutenção das instalações de acordo com a legislação em vigor, pelo que qualquer modificação ficará a seu cargo.
3. A limpeza e conservação em condições adequadas e regulamentares é da responsabilidade do(s) técnico(s) da entidade adjudicante.
4. O adjudicatário compromete-se a realizar manutenções preventivas periódicas, com periodicidade anual, a todas as instalações (depósito, gaseificadores, misturadores, rampas de emergência, quadros pneumáticos, válvulas, etc), fazendo chegar os relatórios de cada manutenção à entidade adjudicante, assim como manter as garrafas das centrais de emergência com um adequado nível de carga e em perfeito estado de conservação conforme a legislação em vigor.

Cláusula 22.^a

Sistema de abastecimento

1. É da responsabilidade do adjudicatário garantir o bom funcionamento do sistema de abastecimento, constituído pelos reservatórios, a manutenção das rampas de emergência em condições de funcionamento, sem qualquer custo para a entidade adjudicante.
2. Os recipientes criogénicos referidos deverão permitir a monitorização remota por telemetria, da % de enchimento e pressão, guardando o respetivo histórico.
3. A gestão do aprovisionamento do oxigénio líquido em recipiente criogénico é da responsabilidade do fornecedor, controlando os níveis por telemetria, assegurando que têm o adequado nível de carga. A capacidade dos cilindros de reserva não deverá ser inferior a 5 dias de consumo do Hospital.
4. Deverá ser transferida uma quantidade em cada fornecimento, de modo a que o depósito criogénico não ultrapasse os 95% da capacidade geométrica do reservatório. A operação de carga dos depósitos deverá realizar-se na presença de um funcionário da entidade

adjudicante assegurando-se que as instalações estão em perfeitas condições de funcionamento. Caso contrário, deverão comunicar urgentemente as anomalias detetadas ao adjudicatário e à entidade adjudicante.

5. Para o fornecimento de produtos sob a forma criogénica, o fornecedor transportará a seu cargo e risco o gás em camiões cisternas, preparados para o efeito e em cumprimento da legislação em vigor.
6. Garantir que o camião cisterna que transporta o produto deverá dispor de um sistema de medição verificado, com emissão de documento comprovativo da quantidade descarregada.
7. Se a causa que motivar a entrada em serviço das rampas de emergência forem imputáveis ao adjudicatário, todos os gastos decorrentes da reparação serão por conta do adjudicatário sem qualquer custo para a entidade adjudicante e o consumo dos gases da rampa de emergência será facturado ao mesmo preço que a principal fonte de alimentação principal, se o mesmo for inferior.

Cláusula 23.^a

Ligação às rampas

1. O adjudicatário deverá, no momento do arranque do contrato, assegurar a ligação dos dispositivos e acessórios que constituem as rampas. Esta operação será coordenada pela entidade adjudicante e não deverá ter qualquer custo.
2. Todos os números das cláusulas 20.^a, 21.^a e 22.^a do presente caderno de encargos deverão ser cumpridos de acordo com o plano a ser previamente aprovado pela entidade adjudicante.

Cláusula 24.^a

Oxido nítrico gasoso medicinal e protóxido de azoto 50% + oxigénio 50% garrafa 11 litros - especificações

1. No que concerne ao ÓXIDO NÍTRICO GASOSO MEDICINAL 450 PPM MOL/MOL GARRAFA 20 L (Lote 1), de modo a garantir a correta administração de óxido nítrico o adjudicatário é responsável por disponibilizar sem custos para a entidade adjudicante, o seguinte:

- a. Os equipamentos e elementos de ligação necessários;
- b. Os equipamentos de administração individual para cada utilização;
- c. Os equipamentos de administração e de monitorização;
- d. Calibração periódica dos equipamentos de administração, incluindo o material e os gases necessários para esta operação;

1.1 O equipamento a instalar gratuitamente deverá possuir as seguintes características assegurar, sob pena de exclusão:

- Dispositivo único que integra administração e monitorização;
- Adequado a todos os modos de ventilação;
- Leitura integrada de: Fi O₂, NO e NO₂;
- Conter um sensor de fluxo incorporado que permite administrações automáticas;
- Permitir regulação de fluxo constante quando necessário;
- Troca automática de garrafas;
- Sistema de backup de emergência em caso de falha eletrónica, que permita assegurar o tratamento ao paciente sem quaisquer interrupções e com a máxima segurança;
- Registar de número de horas de tratamento de cada doente.

2. No que concerne ao protóxido de azoto 50% + oxigénio 50% garrafa 11 litros (Lote 1):

- Para a administração de **protóxido de azoto 50% + oxigénio 50%**, deverá ser garantido gratuitamente com o fornecimento do produto, o fornecimento dos respectivos kits de administração, sob pena de exclusão.

Cláusula 25.^a

Serviço de gestão e assistência técnica/ Manutenção do Sistema de Distribuição de Gases Medicinais

1. No que se refere ao Lote 2, o adjudicatário deverá colocar à disposição da entidade adjudicante uma pessoa qualificada e dedicada em exclusivo à gestão e manutenção dos gases medicinais e seu sistema de distribuição, todos os dias úteis, com uma carga horária de 40 horas semanais. O técnico ficará fisicamente instalado no Hospital Dr. Nélio Mendonça, em espaço a disponibilizar pelo SESARAM, EPERAM.

2. A distribuição de tempo do técnico entre as diversas unidades de saúde que integram o SESARAM, EPERAM será acordada com entre as partes. Todos os encargos com o técnico (salário, seguros, etc), bem como os meios de deslocação do mesmo entre as diferentes unidades (Hospitais e Centros de Saúde) são da responsabilidade do fornecedor deste serviço.

3. Para situações urgentes, o adjudicatário deverá ter um serviço de atendimento ininterrupto (24 horas) todos os dias do ano.

4. Entre outras, as principais tarefas do técnico serão as seguintes:

- a) Controlo dos níveis dos tanques criogénicos;

- b) Controlo das pressões das Centrais de Gases e de Emergência;
- c) Revisão dos pontos de segurança no armazém de gases;
- d) Verificação do cumprimento das regras de segurança para as garrafas distribuídas pelos serviços;
- e) Elaboração de um relatório periódico das tarefas realizadas
- f) Elaboração de um relatório periódico de segurança;
- g) Ações de sensibilização aos utilizadores sobre segurança dos gases e eficácia de consumos;
- h) Ações de sensibilização a utilizadores dos novos produtos e serviços;
- i) Assessoria e resolução de dúvidas técnicas a utilizadores;
- j) Reparação do material de administração de gases medicinais (debitómetros, vacuómetros);
- k) Revisão dos pontos de segurança e das pressões no recipiente criogénico e centrais de produção de gases medicinais;
- l) Verificação e eliminação de fugas no sistema de distribuição de gases medicinais;
- m) Manutenção preventiva das centrais de gases, alarmes, tomadas e conjunto de 2ª redução das marcas MIL's e TAEMA, tendo a empresa adjudicatária que estar habilitada pelo fabricante para tal (obrigatório enviar com a proposta documentação comprovativa de tal facto);
- n) Intervenção de 1ª linha nas centrais de gases, alarmes, tomadas e conjunto de 2ª redução das marcas MIL's e TAEMA, tendo a empresa adjudicatária que estar habilitada pelo fabricante para tal (obrigatório enviar com a proposta documentação comprovativa de tal facto) ;
- o) Vistoria para anomalias de segurança no Sistema de Distribuição de Gases Medicinais;
- p) Mão-de-obra para reparação de material de aplicação (debitómetros/vacuómetros);
- q) Mão-de-obra para execução de pequenas instalações do Sistema de Distribuição de Gases Medicinais;
- r) Mão-de-obra para as manutenções preventiva das Centrais de Gases, alarmes, tomadas e conjuntos de 2ª redução;
- s) Intervenção de 1ª linha nas Centrais de Vácuo, Ar Comprimido e Armários de Emergência;
- t) Optimização dos consumos (debitómetros, manuredutores);
- u) Verificação de cumprimento com Procedimentos de Gestão Gases Medicinais (normas aplicáveis, manuais farmacêuticos).

Cláusula 26.^a

Aluguer de contadores de oxigénio medicinal para contagem dos consumos de oxigénio por serviço nos Hospitais Dr. Nélío Mendonça e Marmeleiros

1. **No que se refere ao lote 3**, pretende-se o aluguer de contadores de oxigénio medicinal para contagem dos consumos de oxigénio por serviço nos Hospitais Dr. Nélío Mendonça e Marmeleiros.
2. A proposta deverá incluir a montagem dos contadores de oxigénio nos diversos ramais de abastecimento de oxigénio aos serviços, devendo todos e quaisquer trabalhos e materiais necessários à instalação estarem incluídos na proposta;
3. O aluguer deverá incluir todos e quaisquer encargos resultantes do funcionamento do sistema, assim como as manutenções, reparações e substituição de todos materiais consumíveis;
4. Em caso de avaria de algum contador o prazo máximo de reparação ou substituição é de 48 horas, entre a reclamação e a reparação;
5. A instalação deverá ter em conta o funcionamento dos serviços, caso seja necessário efetuar alguma interrupção ao ramal, deverá ser assegurado o fornecimento de oxigénio aos serviços;
6. Os contadores de oxigénio medicinal, deverão ter as seguintes características:
 - a) Ausência de alimentação externa, alimentação através de pilha de longa duração;
 - b) Contagem instantânea e acumulada;
 - c) Ter gama de medição no mínimo de 0,2 a 10 m³/h;
 - d) Precisão: contagem instantânea $\pm 1\%$ / Contagem acumulada $\pm 10\%$;
 - e) Pressão de Serviço: 0 a 5 bar;
 - f) Substituição do contador sem necessidade de interrupção do fornecimento de oxigénio;
 - g) Ter marcação CE;
 - h) O aluguer deverá contemplar o registo das leituras por serviço dos consumos acumulados e dos consumos mensais;
 - i) O aluguer deverá contemplar o envio dos consumos registados mensalmente para os Serviços Farmacêuticos do SESARAM, EPERAM;
 - j) Após o *terminus* do contrato de aluguer a celebrar, deverão ser repostas as condições iniciais da instalação;
 - k) Caso haja da parte do SESARAM, EPERAM conveniência em mudar a localização do contador por razão de alterações de serviço, estes trabalhos deverão estar assegurados pela proposta de aluguer sem encargos para o SESARAM, EPERAM.

Cláusula 27.^a

Análise da Qualidade do Oxigénio e Ar Medicinal

1. **No que se refere ao lote 4**, o adjudicatário deverá responsabilizar-se, com todas as despesas inerentes a seu encargo, pela análise da qualidade dos gases, nomeadamente oxigénio e ar medicinal, nas tomadas de rede nos serviços clínicos.
2. O controlo analítico será trimestral, sendo que, a cada 3 meses, para o Hospital dos Marmeleiros será feita a recolha em três pontos de consumo (de Oxigénio) e para o Hospital Nélcio Mendonça serão analisadas doze pontos (seis de Oxigénio e seis de Ar Medicinal).
3. O Certificado de Análise deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias, no Serviço Farmacêutico, devidamente validado pelo responsável, de acordo com as especificações da Farmacopeia Europeia.
4. Na análise ao oxigénio pretende-se: concentração de O₂, CO₂, CO, H₂O. Na análise ao Ar pretende-se: O₂, CO₂, CO, H₂O, NOX, SO₂ e Óleo.
5. Dando-se o caso de a qualidade dos gases não estar conforme as normas exigidas, deverá ser feita uma recolha mais alargada, noutras válvulas de saída, a definir posteriormente, para análise mais pormenorizada e posterior resolução.

PARTE IV

Disposições Finais

Secção I

Proteção de Dados

Cláusula 28.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da

informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II

Comunicações e notificações

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Secção III

Contagem dos prazos

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Secção IV

Legislação aplicável

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 32.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.